

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA, O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2 0 0 3

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As Entidades Patronais concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, no dia 1º de agosto de 2003 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
até agosto/02	18,00%	1.1800
setembro/02	16,39%	1.1639
outubro/02	14,79%	1.1479
novembro/02	13,22%	1.1322
dezembro/02	11,67%	1.1167
janeiro/03	10,14%	1.1014
fevereiro/03	8,63%	1.0863
março/03	7,14%	1.0714
abril/03	5,67%	1.0567
maio/03	4,23%	1.0423
junho/03	2,80%	1.0280
julho/03	1,39%	1.0139

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de agosto de 2002 a 31 de julho de 2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste salarial de que trata esta cláusula incidirá apenas sobre a parte fixa dos salários.

SEGUNDA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, exceto às funções referidas no parágrafo único desta cláusula, equivalerá a 1.20 salário-mínimo, sendo devido ao empregado somente 90 (noventa) dias após sua admissão.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago aos empregados admitidos com função de **faxineiro e auxiliar de serviços gerais**, equivalerá a 1.10 salário-mínimo, sendo devido ao empregado somente 90 (noventa) dias após sua admissão.

TERCEIRA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal de 1.35 salário-mínimo.

QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica vedada a dispensa da empregada gestante, desde a gravidez devidamente confirmada, até 05 (cinco) meses após o parto.

QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aplica-se o adicional disposto no *caput*, na hipótese do § 4º do artigo 71 da C.L.T.

SEXTA - ADEQUAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana, estritamente de segunda-feira a sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 5ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no Parágrafo Único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

SÉTIMA - LANCHE EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas se obrigam a fornecer lanches aos empregados convocados para a prestação de serviços extraordinários, desde que a prestação destes seja superior a 75 (setenta e cinco) minutos. As empresas que não fornecerem diretamente o lanche deverão conceder ao empregado uma ajuda de custo para custeio do lanche no valor mínimo de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).

OITAVA - VALE-TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte nos termos da legislação em vigor.

NONA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas e recomendações escritas da empresa quanto à aceitação e/ou recebimento de cheques.

DÉCIMA-PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE CTPS

As empresas deverão proceder à anotação de saída na Carteira de Trabalho em 48 (quarenta e oito) horas do desligamento do empregado.

DÉCIMA-SEGUNDA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas e exames que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

DÉCIMA-TERCEIRA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, e equipamentos de segurança, quando exigidos pela atividade.

DÉCIMA-QUARTA - FISCALIZAÇÃO - DRT

A Sub-Delegacia Regional do Trabalho de Uberaba é o órgão competente e autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA-QUINTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA-SEXTA - COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

DÉCIMA-SÉTIMA - LIMITE PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários dos empregados serão pagos até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, nos termos da lei.

DÉCIMA-OITAVA - DIA DO COMERCÍARIO

Os empregados ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval - 23/02/2004 - sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCÍARIO.

DÉCIMA-NONA - PENALIDADE

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas 24ª e 27ª, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 30% (trinta por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

VIGÉSIMA - MÉDIA DE COMISSÕES

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 03 (três) meses, ou últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável. As férias serão pagas com o acréscimo de um terço (1/3), conforme estabelecido na Constituição Federal.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As homologações de rescisões de contratos de trabalho serão feitas preferencialmente pelo Sindicato Profissional, na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a homologação de rescisão contratual, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos: aviso prévio em 03 (três) vias; FGTS (GR e RE) dos últimos 06 (seis) meses; rescisão contratual em 04 (quatro) vias; livro ou ficha de registro de empregados, devidamente atualizados; CTPS atualizada; seguro-desemprego - CD/SD (no caso de dispensa imotivada), os comprovantes de recolhimento (ou documento similar) das contribuições previstas nas cláusulas 24ª e 27ª, o saldo do FGTS, além da GRR e atestado médico demissional.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - RECOMENDAÇÃO ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Recomenda-se às empresas adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o mínimo de 30% (trinta por cento) do salário bruto que o empregado recebeu no mês anterior.

VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores descontarão, como simples intermediários, a importância correspondente a 7% (sete por cento) dos salários do mês de setembro de 2003 limitada a R\$ 77,00 (setenta e sete reais), dos empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, aprovada em assembléia geral da categoria, devendo os valores ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba, através de guias próprias - PAS - Plano de Assistência Social -, fornecidas pela Entidade Profissional, junto à CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, Agência 160 (Centro), Av. Leopoldino de Oliveira, nº 182, Uberaba, conta 500.558-8, até o dia 10 de outubro de 2003, sob pena de multa de 2% (dois por cento) acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização pela variação do IGP-M, devendo as empresas encaminhar cópia da comprovação do depósito ao Sindicato Profissional, acompanhada da relação de empregados, da qual constem os salários anteriores e os corrigidos, sendo o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregadores descontarão de cada empregado admitido no curso da vigência da presente convenção, o percentual de que trata esta cláusula, do salário do mês de admissão, devendo o valor ser recolhido até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

VIGÉSIMA-QUINTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças.

VIGÉSIMA-SEXTA - HORA EXTRA - PERÍODO LETIVO

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo, salvo no caso de concordância do mesmo.

VIGÉSIMA-SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA (comércio varejista)** ou da **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (comércio atacadista)**, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, uma importância, a título de **Contribuição Confederativa**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, conforme a tabela seguinte:

NÚMRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
de 0 a 10	R\$ 48,00
de 11 a 30	R\$ 77,00
de 31 a 70	R\$ 150,00
de 71 a 100	R\$ 278,00
acima de 100	R\$ 420,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **31 de maio de 2004**, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas.

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando:

- **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE UBERABA**, à Rua Amaro Ferreira, nº 16, sala 02, Uberaba, conta nº 5019-9, do BANCO DO BRASIL, Agência Centro, Uberaba.

- **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, à Rua Curitiba, nº 561, Belo Horizonte, conta nº 7757-7, do BANCO DO BRASIL, Agência código 033-7 (Centro), Belo Horizonte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa fora do prazo acarretará acréscimo com base na variação do IGP-M do período em atraso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

VIGÉSIMA-OITAVA - DATAS FESTIVAS

As partes ajustaram que os empregadores poderão convocar seus empregados para trabalho nas datas e horários seguintes:

- **Dia dos Pais** - dia 09 de agosto de 2003 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia das Crianças** - dia 11 de outubro de 2003 (sábado), das 09:00 às 20:00 horas;

- **Festas Natalinas**:-

dias 08, 09, 10, 11 e 12 de dezembro de 2003, das 09:00 às 21:00 horas;
dias 06 e 13 de dezembro de 2003 (sábado), das 09:00 às 18:00 horas;
dia 20 de dezembro de 2003 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;
dias 14 e 21 de dezembro de 2003 (domingo), das 10:00 às 18:00 horas;
dias 15, 16, 17, 18, 19, 22 e 23 de dezembro de 2003, das 09:00 às 22:00 horas;
dias 24 de dezembro de 2003 (quarta-feira), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia das Mães** - dia 08 de maio de 2004 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas;

- **Dia dos Namorados** - dia 05 de junho de 2004 (sábado), das 09:00 às 19:00 horas.
dias 11 e 12 de junho de 2004, das 09:00 às 19:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que trabalharem no domingo, dias 14 e 21 de dezembro de 2003, farão jus a uma folga compensatória, para cada domingo trabalhado, em dia útil, a ser gozada até o dia 31 de março de 2004, sendo-lhes garantido o início da jornada de trabalho, na quarta-feira de Cinzas - 25/02/2004 - às 12 horas.

VIGÉSIMA-NONA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

TRIGÉSIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da cláusula primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de **agosto de 2003**, poderão ser pagas, sem acréscimo de qualquer penalidade, juntamente com o salário do mês de **setembro de 2003**.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2003 a 31 de julho de 2004. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Uberaba, 20 de agosto de 2003


**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE UBERABA
PEDRO FERREIRA RODOVALHO
PRESIDENTE**


**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE UBERABA
ABRÃO MIGUEL ÁRABE
PRESIDENTE**


**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ABRÃO MIGUEL ÁRABE - REPRESENTANTE CREDENCIADO**